



RESOLUÇÃO Nº 018, DE 21 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

JORGE AUGUSTO SEBA, PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a coleta de demandas dos municípios consorciados, visando à economicidade, à eficiência administrativa e ao ganho de escala nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à Intenção de Registro de Preços – IRP no âmbito das contratações compartilhadas promovidas pelo CINORP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O CINORP poderá instaurar Procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, de ofício ou mediante provocação dos entes consorciados, quando identificada a possibilidade de contratação compartilhada de bens ou serviços padronizáveis.

Parágrafo único. O CINORP atuará na condição de órgão gerenciador das atas de registro de preços decorrentes dos procedimentos disciplinados nesta Resolução.





CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA IRP

Art. 3º A divulgação da IRP ocorrerá:

- I – no sítio eletrônico oficial do CINORP;
- II – mediante comunicação eletrônica institucional aos entes consorciados e órgãos conveniados.

§ 1º O prazo para manifestação de interesse será de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação da IRP.

§ 2º A divulgação da IRP deverá conter, no mínimo:

- I – descrição sucinta do objeto;
- II – especificações técnicas preliminares, quando disponíveis;
- III – unidade de fornecimento ou execução;
- IV – estimativa preliminar de quantitativos, quando houver;
- V – prazo estimado da futura contratação;
- VI – orientações para manifestação dos participantes.

Art. 4º Os municípios consorciados e órgãos conveniados interessados em participar da IRP deverão encaminhar, dentro do prazo estabelecido:

- I – formalização padronizada da necessidade administrativa;
- II – quantitativo estimado;
- III – locais de entrega ou execução;
- IV – especificidades técnicas relevantes da demanda;
- V – indicação do servidor responsável pelo acompanhamento da contratação.





§ 1º Os quantitativos informados pelos órgãos participantes serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo guardar compatibilidade com o planejamento da contratação e com a estimativa de consumo.

§ 2º A ausência de manifestação dentro do prazo da IRP não impede eventual solicitação posterior de adesão à ata de registro de preços, na condição de órgão não participante, observadas as condições, limitações e requisitos previstos na legislação aplicável, no edital e na ata de registro de preços.

§ 3º A desistência posterior da demanda apresentada deverá ser formalmente justificada pelo órgão participante.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS

Art. 5º Compete ao CINORP consolidar tecnicamente as demandas recebidas, podendo promover diligências, solicitar complementações ou padronizar especificações, visando:

- I – à uniformização do objeto;
- II – à ampliação da competitividade;
- III – à obtenção de ganhos de escala;
- IV – à economicidade da contratação.

Art. 6º O CINORP poderá, mediante decisão motivada, rejeitar total ou parcialmente itens ou demandas que:

- I – sejam tecnicamente incompatíveis com as especificações padronizadas;
- II – inviabilizem a padronização do objeto;
- III – prejudiquem a economicidade ou a viabilidade do certame;
- IV – apresentem inconsistências relevantes nas informações prestadas, não

sanadas após diligência.





§ 1º Antes da rejeição definitiva, o órgão gerenciador deverá solicitar adequações técnicas ou esclarecimentos ao órgão participante, concedendo prazo razoável para resposta.

§ 2º A rejeição será formalmente comunicada ao órgão participante, que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 7º — Concluída a análise das demandas, o CINORP emitirá, após o encerramento do prazo da IRP, a Ata de Consolidação da IRP, contendo:

I – relação dos entes participantes e respectivos quantitativos aceitos por item;

II – relação de itens ou demandas rejeitadas, com a correspondente fundamentação;

III – quantitativo total consolidado por item, a ser utilizado na elaboração do edital.

Parágrafo único — A Ata de Consolidação da IRP será comunicada formalmente a todos os entes consorciados e publicada no sítio eletrônico do CINORP.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º A indicação de dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização da contratação decorrente da ata de registro de preços, previamente à emissão da nota de empenho ou à celebração do instrumento contratual pelo órgão participante.

Parágrafo único — A disponibilidade orçamentária será comprovada mediante Declaração de Dotação Orçamentária, assinada pelo ordenador de despesas do ente participante, encaminhada ao CINORP antes da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, devendo integrar o respectivo processo administrativo de contratação.





CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O procedimento de IRP tramitará em processo administrativo próprio, preferencialmente eletrônico, com registro das manifestações, documentos e decisões adotadas.

Art. 10º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CINORP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Votuporanga-SP, 21 de maio de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente CINORP



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br